



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufs.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

**AO SETOR DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
JOÃO DEL REI – FAUF**

Inexigibilidade: n.: 06/2012

Convênio FINEP: 01.10.0618.00

**PARECER**

Solicita, o Coordenador do Convênio FINEP nº 01.10.0618.00 a aquisição de um equipamento espectrofotômetro de infravermelho por refletância (NIR), Modelo DS2500, da empresa FOSS DO BRASIL INSTRUMENTOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES DEDICADAS LTDA.

Apresenta a justificativa técnica, às fls. 19, para a escolha do equipamento, em especial, menciona que “Este equipamento foi escolhido por ser mundialmente utilizado, sendo que as curvas de calibração obtidas oriundas de nossos ensaios experimentais poderão ser utilizadas por outros pesquisadores bem como poderemos também utilizar curvas já validadas por outros laboratórios. Esta é uma característica importantíssima para publicação de nossos resultados internacionalmente.”

De tal modo, apreende-se da justificativa do Coordenador a necessidade da compra direta mediante inexigibilidade, diante da manifesta inviabilidade de competição. Cabe acrescentar que a contratação, via inexigibilidade de licitação, exceção trazida pela Lei 8.666/93, somente é possível quando houver inviabilidade de competição, pois o universo de competidores se restringe a apenas um único participante. Tal contratação tem como fundamento o art. 25 da Lei 8666\93.

Instruem o processo de importação o Convênio, a Proforma (fls.17), a justificativa técnica (fls.19), declaração de exclusividade de abrangência nacional (fls.22), justificativa de preço (fls. 21) e documentação referente a regularidade fiscal da empresa.

Sobre a documentação e o procedimento teço as seguintes considerações:

1. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;
2. O documento de fls.18 deverá ser traduzido na sua integralidade;
3. Sobre a justificativa de preço deverão ser juntados aos autos documentos que dem



ontrem que o preço proposto é compatível com o preço cobrado em outras negociações, não sendo cabível a substituição da exigência legal pelo documento de fls. 21 (art. 26, Lei 8666/93);

Tendo em vista que o procedimento baseia-se na Lei 8.010/90 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, deverá o coordenador do projeto, observar rigorosamente tal mandamento, responsabilizando pela utilização do bem apenas para os fins destinados legalmente.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.

Diante dos argumentos acima, após regularização das pendências, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 26 de março de 2012.

  
**Luciana da Silva Pena**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/MG 111.350**